



SEGURANÇA SOCIAL

## COMPOSIÇÃO E RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

Subsídio Social de Desemprego

Subsídio Social no âmbito da Parentalidade

### FOLHA DE CONTINUAÇÃO DA DECLARAÇÃO

#### ELEMENTOS RELATIVOS AO REQUERENTE

Nome completo										
Data de nascimento	ano	mês	dia	N.º de Identificação de Segurança Social						

#### COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR <sup>(1)</sup>

N.º de ordem	Nome completo	N.º de Identificação de Seg. Social <sup>(2)</sup>	N.º de Identificação Fiscal	Data de nascimento			Relação familiar <sup>(3)</sup>
				ano	mês	dia	
7							
8							
9							
10							
11							
12							

(1) Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

(2) Caso desconheça, preencha o Formulário de Identificação de Pessoas Singulares Abrangidas pelo Sistema de Proteção Social de Cidadania, Mod. RV 1017-DGSS e junte os meios de prova nele solicitados.

(3) Ex.: Cônjuge, pai, mãe, filho, avô, genro, nora, irmão, etc.

#### RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR <sup>(4)</sup>

N.º de ordem do agregado familiar <sup>(5)</sup>	Valor dos rendimentos de trabalho dependente auferidos em Portugal		Valor dos apoios à habitação	
	Com descontos para a Segurança Social	Com descontos para a Caixa Geral de Aposentações/Outros	Subsídios de Renda de Casa	Subsídios de Residência ou outros Apoios Públicos à Habitação
7				
8				
9				
10				
11				
12				

(4) Nos termos da legislação em vigor, os rendimentos relevantes para atribuição desta prestação, quer sejam os abrangidos pela interconexão de dados entre os serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira e as instituições da Segurança Social, quer as prestações sociais atribuídas pela Segurança Social, serão obtidos oficiosamente para efeitos de decisão sobre a presente declaração.

(5) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no "COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR".

(continua na pág. seguinte)

Os dados pessoais apresentados serão objeto de tratamento pelos serviços competentes da Segurança Social (Instituto da Segurança Social, I.P., Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A. e Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM) para os fins a que se destina o presente formulário e serão conservados pelo prazo estritamente necessário à prossecução desses fins.

Os referidos serviços da Segurança Social, comprometem-se a proteger os seus dados pessoais e a cumprir as suas obrigações no âmbito da proteção de dados.

Para mais informações sobre a proteção de dados, consulte o portal da Segurança Social em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)

**As falsas declarações são punidas nos termos da lei**

**RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR** <sup>(6)</sup> (continuação)

<b>Rendimentos ilíquidos mensais auferidos à data da apresentação da declaração</b>					
N.º de ordem do agregado familiar <sup>(7)</sup>	Valor das prestações pagas por outras entidades <sup>(8)</sup>		Valor das Pensões de Alimentos	Valor das prestações pagas pelo Fundo de Garantia dos Alimentos a Menores	Valor de outros rendimentos regulares <sup>(11)</sup>
	Pensões <sup>(9)</sup>	Prestações Sociais <sup>(10)</sup>			
<b>7</b>					
<b>8</b>					
<b>9</b>					
<b>10</b>					
<b>11</b>					
<b>12</b>					

**(6)** Nos termos da legislação em vigor, os rendimentos relevantes para atribuição desta prestação, quer sejam os abrangidos pela interconexão de dados entre os serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira e as instituições da Segurança Social, quer as prestações sociais atribuídas pela Segurança Social, serão obtidos oficiosamente para efeitos de decisão sobre a presente declaração.

**(7)** Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro "COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR".

**(8)** **Não incluir prestações sociais pagas pelo Instituto da Segurança Social, I.P.**. Incluir prestações da Caixa Geral de Aposentações, empresas, sindicatos, Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, fundos de pensões, instituições bancárias, seguradoras e organismos estrangeiros, entre outros.

**(9)** **Não incluir pensões pagas pelo Instituto da Segurança Social, I.P.**. Incluir Pensões de Sobrevivência, de Velhice, de Invalidez, de Aposentação ou outras de natureza idêntica e rendas temporárias ou vitalícias, pensões a cargo de companhias de seguros ou fundos de pensões, pagas por organismos nacionais ou estrangeiros.

**(10)** Não incluir prestações por encargos familiares e prestações no domínio da deficiência ou da dependência.

**(11)** Incluir outros rendimentos regulares, não declarados neste quadro e no anterior, designadamente rendimentos do trabalho auferidos no estrangeiro e subsídios/prestações pagos por organismos de Segurança Social estrangeiros.

**VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO AGREGADO FAMILIAR EM 31 DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR AO DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO**

N.º de ordem do agregado familiar <sup>(12)</sup>	Valor dos depósitos em contas bancárias	Valor das ações	Valor das obrigações	Valor dos certificados de aforro	Valor de títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo	Valor de outros ativos financeiros
<b>7</b>						
<b>8</b>						
<b>9</b>						
<b>10</b>						
<b>11</b>						
<b>12</b>						

**(12)** Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro "COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR".